



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 90019/2024

MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais 2024, pelo período de 12 (doze) meses, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes deste Termo de Referência.

1.2. Farão parte deste registro de preços, como órgãos partícipes, os 26 (vinte e seis) Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), com exceção do TRE/DF, considerando que não há eleições municipais no Distrito Federal, os quais serão responsáveis pelas suas respectivas contratações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos, assim como a descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, Documento SEI 2794734 da contratação realizada para as Eleições de 2022, sendo que, conforme Despacho GAB-DG 2454825, foi dispensada a elaboração de ETP para a presente contratação.

2.2. A auditoria externa faz parte do Teste de Integridade realizado pelos tribunais eleitorais. Seu objetivo é validar, sob a ótica externa, que os exames de funcionamento das urnas eletrônicas são conduzidos de forma transparente. Frente ao uso massivo de *fake news* no contexto político e eleitoral, tal contratação representa um olhar externo sobre os processos de trabalho da Justiça Eleitoral, bem como reforça liames de transparência, publicidade e acompanhamento de qualquer interessado.

2.3. O Teste de Integridade ocorre independentemente da contratação de uma empresa de auditoria, sendo realizado pelos próprios tribunais regionais eleitorais. A empresa de auditoria a ser contratada participa como um elemento adicional, complementar, constituindo uma visão externa, independente, não pertencente à Justiça Eleitoral, contratada seguindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

2.4. A contratação para as Eleições de 2022 ocorreu por itens, os quais representavam as 5 regiões do Brasil, sendo o item 1 formado pelas unidades da federação do Centro-Oeste, o item 2 pelos estados do Norte, o item 3 pelos estados do Nordeste, o item 4 pelos estados do Sul e o item 5 pelos estados do Sudeste do país. Tal organização foi uma novidade e teve como objetivo uma maior diversidade de empresas atuando na auditoria dos testes de integridade. Anota-se que, ainda que a contratação tenha ocorrido por itens, a mesma empresa foi a vencedora de todos, prestando o serviço em todo o País.

2.5. Quanto ao quantitativo de auditores por TRE, tem-se para a presente contratação, o número de 6 (seis) auditores por tribunal. Anota-se que nas Eleições de 2020, quando aproximadamente 93 urnas eram auditadas em todo o país, a contratação funcionava com 2 auditores por TRE. Já em 2022, com o aumento significativo de urnas auditadas (648 urnas em todo o Brasil), por precaução, a contratação ocorreu com um auditor para cada duas urnas por tribunal, ou seja, tendo de 66 a 150 auditores por TRE. Ocorre que, em discussões com representantes de TREs, pode-se averiguar que, de fato, não é necessário esse grande quantitativo de auditores, ainda que diante do montante atual de urnas testadas, tendo em vista que o processo de auditoria é feito pelos TREs, cabendo à empresa contratada atestar que os testes ocorrem de acordo com o previsto na Res-TSE 23.673/2021. Dessa forma, chegou-se ao quantitativo de 6 (seis) auditores por TRE, devendo essa equipe ser dividida entre os locais de auditoria (tendo em vista a existência do teste de integridade tradicional e do teste de integridade com biometria), conforme melhor explicado neste termo de referência.

2.6. Considerando que o TCU, durante a auditoria realizada em todo o processo eleitoral brasileiro naquele pleito, sugeriu que fosse realizado um único relatório consolidado das auditorias realizadas. A presente contratação retornará ao modelo utilizado até 2020, na qual uma única empresa é responsável para acompanhar os testes de integridade em todo o Brasil, possibilitando, dessa forma, a elaboração de um relatório consolidado dos testes de integridade para as Eleições 2024.

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. VARIÁVEIS PARA QUANTIFICAR O SERVIÇO A SER EXECUTADO

3.1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, Documento SEI 2794734.

3.1.2. Para a contratação do serviço a ser executado, é necessário especificar a quantidade de horas de trabalho que cada TRE irá necessitar, de acordo com a quantidade de auditores por TRE e a quantidade de horas de trabalho necessárias. Cabe destacar que não é possível definir previamente a demanda exata de horas a serem utilizadas para a execução dos serviços, dada a incerteza sobre a realização de um eventual 2º turno para as eleições ordinárias e da possibilidade de eleições suplementares. Portanto, será feita uma estimativa de horas de trabalho de auditoria para o Teste de Integridade, cabendo a cada tribunal regional eleitoral determinar a quantidade de horas que irá contratar.

3.1.3. A demanda de horas a serem contratadas foi calculada em função das seguintes variáveis: (1) quantidade de horas de trabalho conforme o serviço a ser executado, (2) quantidade de auditores por UF (fixado em 6 auditores por tribunal regional eleitoral), (3) realização ou não de 2º turno em cada UF e (4) realização ou não de eleições suplementares.

3.1.4. **Sobre a primeira variável - a quantidade de horas de trabalho**, ela pode ser definida conforme a realização dos serviços previstos para cada turno da eleição, os quais serão explicados no tópico 3.1.10.

- reunião de planejamento, contabilizada apenas uma vez, antes do 1º turno da eleição ordinária (tempo estimado de 2 horas)
- atividades do dia anterior à eleição (10 horas de duração)
- atividades do dia da eleição (12 horas de duração)
- total de horas estimadas de trabalho: 24 horas para o 1º turno, 22 horas

para um possível 2º turno.

3.1.4.1. Assim, a fórmula de cálculo das horas de trabalho seria a quantidade de horas de trabalho estimadas para os serviços de auditoria previstos para cada turno da eleição multiplicada pela quantidade de auditores por Tribunal Regional (seis auditores). No caso apenas das Eleições Municipais de 2024, considerando a realização do 1º turno e de um eventual 2º turno, a fórmula ficaria da seguinte maneira: $(24 * 6) + (22 * 6)$.

3.1.5. Sobre a segunda variável - a quantidade de auditores por UF, serão 6 (seis) auditores por tribunal regional eleitoral. Considerando a coexistência do teste de integridade tradicional e o teste de integridade com biometria nos locais de votação, cada TRE decidirá, junto com a contratada, como que se dará a divisão do quantitativo de auditores, entre os locais de auditoria. Destaca-se que, até 2020, a contratação previa um número fixo de auditores por tribunal regional. Em 2022, com a considerável ampliação do quantitativo de urnas a serem submetidas aos testes de integridade, foi utilizada a métrica de um auditor para cada duas urnas testadas. No entanto, em avaliação com representantes dos TREs foi verificado que, ainda com a manutenção do aumento de urnas auditadas, é possível retornar a métrica de um quantitativo fixo de auditores por tribunal, considerando que o trabalho a ser desempenhado é de acompanhamento à auditoria, a qual é realizada pelos tribunais. O retorno dessa métrica tornará a contratação mais econômica para os cofres públicos.

3.1.6. Sobre a terceira variável - a realização ou não de 2º turno em cada UF, em razão da proximidade do 2º turno em relação ao 1º turno e da falta de certeza sobre a sua ocorrência ou não, recomenda-se que as horas de um eventual 2º turno sejam registradas.

3.1.7. Sobre a quarta variável - a realização de eleições suplementares, caso o regional tenha a necessidade de realizar eleições suplementares, ele deverá observar o disposto no art. 74 da Res.-TSE 23.673/21. De acordo com esse artigo, os TREs deverão auditar, pelo menos uma urna (limitada às quantidades definidas para as eleições ordinárias), em eleições suplementares dos municípios com mais de 100.000 eleitores. Nesse sentido, sugerimos o registro de mais um bloco de horas (dobrando o quantitativo de horas referentes a dois turnos de cada TRE), visando ter serviço disponível para os pleitos suplementares, caso seja necessário.

3.1.8. Considerando a exigência feita pelo TCU de que haja um relatório consolidado das auditorias feitas em todo o País, a presente contratação voltará a ao modelo de item único (modelo utilizado até 2020), possibilitando que a mesma empresa seja responsável pelo serviço em todo o Brasil e possa elaborar um relatório conclusivo único. O quadro abaixo apresenta uma estimativa de quantidade de horas a serem registradas, ou seja, a quantidade de horas para as eleições municipais de 2024, considerando o 1º turno e um eventual 2º turno, e as horas referentes a possíveis eleições suplementares (*2).

Grupo	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade máxima a ser registrada/cotada
	1	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá Eleições em 2024).	Horas	3.744

Único	2	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis segundos turnos (com exceção do DF, local onde não haverá Eleições em 2024).	Horas	3.432
	3	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis eleições suplementares (com exceção do DF, local onde não haverá Eleições em 2024).	Horas	7.176
	Total de horas a serem contratadas para o 1º turno das Eleições Municipais de 2024, um eventual 2º turno e horas a serem registradas para eleições suplementares.			14.352

3.1.9. Para fins de inserção no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, a quantidade de horas, por TRE, a ser registrada é de:

- a) **144 horas** ($3.744 \div 26$) para o item 1;
- b) **132 horas** ($3.432 \div 26$) para o item 2;
- c) **276 horas** ($7.176 \div 26$) para o item 3.

O pedido mínimo é o quantitativo previsto no item 1.

3.1.10. Para fins de inserção no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, o total de horas previstas na ARP, por TRE, é o quantitativo de **552 horas** por TRE ($14.352 \div 26$).

3.1.11. Há também a possibilidade de realização do teste de integridade em mais de um local, mas considerou-se que essa variação não alterará a quantidade de auditores requerida, já que a equipe de auditores pode, simplesmente, se dividir para acompanhar os testes.

3.1.12. Detalhamento da execução do serviço:

3.1.12.1. A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (teste de integridade) é o procedimento adotado pela Justiça Eleitoral, no qual se busca comprovar a credibilidade da urna e dos sistemas eletrônicos de votação com uma simulação nos dias do pleito. O trabalho é conduzido por uma Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, composta por um juiz de direito e servidores da Justiça Eleitoral (art. 55 da Res.-TSE 23.673/21), cujo objetivo é conferir o adequado funcionamento das urnas eletrônicas, comprovando, por meio da análise apartada de urnas sorteadas à véspera da eleição, que o voto digitado na urna é exatamente o mesmo que foi escrito em uma cédula de papel e em um terminal de apuração independente. A essa auditoria, agrega-se um olhar externo, que é justamente o papel a ser desempenhado pela empresa a ser contratada por meio deste termo de referência. Acontece, então, uma auditoria (externa) da auditoria realizada pela Justiça Eleitoral. Em cada eleição, no primeiro turno e onde ocorrer segundo turno, a contratada deverá estar presente no ambiente destinado à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas de cada TRE, na véspera e no dia do pleito, para verificar e validar o cumprimento das regras que norteiam a votação em todas as urnas sorteadas.

3.1.12.2. Para as Eleições de 2024, além do teste de integridade tradicional, em todas capitais ocorrerão os testes de integridade com biometria, previstos nos arts. 53-A e seguintes da Res.-TSE 23.673/2021. O procedimento é o mesmo previsto para o teste de integridade tradicional, só que com a utilização de eleitores voluntários, para habilitarem a urna eletrônica com sua biometria, em um local de votação a ser definido pelo TRE.

Conforme o disposto no item 3.1.9 deste termo de referência, a equipe de auditores deverá ser dividida entre os locais onde haverá os testes de integridade (tradicional e com biometria), em acordo com a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do respectivo TRE.

3.1.12.3. A Contratada deverá nomear um coordenador-geral do projeto que atuará junto às equipes de auditores externos designados para atender cada tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a celebração do primeiro contrato a ser firmado com os tribunais eleitorais. O papel do coordenador-geral é o de primar pelo cumprimento das obrigações da contratada, pela qualidade dos serviços prestados, pelo atendimento aos prazos das entregas e o de resolver questões administrativas junto à equipe da contratante.

3.1.12.4. Para a execução do serviço, as equipes de auditoria da contratada deverão reportar-se à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica de cada Tribunal Regional Eleitoral.

3.1.12.5. Deverá ser realizada uma reunião de planejamento entre a equipe contratante (a equipe de cada TRE) e a equipe da empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do 1º turno da eleição, com o objetivo de repassar informações sobre a auditoria (contato dos membros da Comissão, apresentação da equipe de auditoria da contratada, atualizações das normas em vigor, especificidades regionais de cada TRE etc). Para o 2º turno, não haverá necessidade dessa reunião.

3.1.12.6. No dia anterior às eleições, a equipe de auditoria deverá acompanhar a definição das seções eleitorais que serão submetidas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, verificando o cumprimento de todos os requisitos legais. Deverá acompanhar também a chegada da urna até o local da auditoria e os procedimentos de preparação da auditoria, conforme descrito nas seções I e II da Res.-TSE 23.673/2021. Nesse dia, o dia anterior à eleição, os trabalhos terão início às 7h, com a duração de 10 horas, sendo uma hora de almoço, com a participação da equipe de auditores que atuarão junto do TRE.

3.1.12.7. No dia da eleição, a contratada acompanhará todos os procedimentos realizados no dia, desde a emissão da zerésima até o encerramento dos trabalhos. Nesse dia, o dia da eleição, os trabalhos terão início às 7h com a duração de 12 (doze) horas, sendo uma hora de almoço, com a participação da equipe de auditores que atuarão junto do TRE.

3.1.12.8. A reunião de planejamento mencionada no item 3.1.10.5 poderá ser realizada em formato presencial ou on-line, a critério da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica de cada Tribunal Regional Eleitoral. Já os locais onde serão realizados os trabalhos do dia anterior à eleição e do dia da eleição serão informados por cada Tribunal Regional Eleitoral em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos em até 20 (vinte) dias antes das eleições, conforme dispositivos do art. 54 da Res.-TSE 23.673/21.

3.1.12.9. No caso de eleições suplementares, a realização do teste de integridade ocorrerá em municípios com 100.000 (cem mil) ou mais eleitores. Para esses casos, devem ser observados os requisitos do art. 74 da Res.-TSE 23.673/2021, ressaltando-se que, de acordo com o inciso IV do parágrafo único desse artigo, pode ser dispensada a presença de empresa de auditoria contratada, desde que assegurada a presença de pessoas legitimadas junto ao TRE para fiscalizar o processo ou, na ausência destas, que o evento seja transmitido de forma on-line.

3.1.12.10. No fim de cada etapa (1º turno e onde ocorrer 2º turno), a contratada emitirá relatório conclusivo dos trabalhos por tribunal regional eleitoral. Após o primeiro e o segundo turno, deverá ser elaborado o relatório conclusivo consolidado sobre os trabalhos em todo o País, cujo conteúdo será

detalhado a seguir.

3.1.13. Conteúdos que devem constar nos relatórios de auditoria de cada TRE:

3.1.13.1. A Contratada será responsável por verificar e validar o processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, nos termos do art. 5º da Res.-TSE 23.673/21, dentro dos períodos considerados neste termo de referência, abrangendo os itens a seguir:

- Dia anterior às eleições:
- a. Verificação da conformidade do sorteio/escolha das seções eleitorais para Teste de Integridade e para o Teste de Integridade com Biometria.
- b. Verificação da conformidade da remessa das urnas eletrônicas escolhidas e sorteadas, mediante a conferência da tabela de correspondência e a inviolabilidade dos lacres.
- c. Verificação da conformidade do preenchimento das cédulas.
- d. Verificação do depósito das cédulas nas urnas de lona.
-
- Dia da eleição:
- e. Ambiente da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, conforme disposto no art. 64 da Res.-TSE 23.673/21.
- f. Urnas de lona (verificar devidamente se as urnas estão lacradas, se os lacres se encontram em perfeito estado sem indícios de violação).
- **Verificação da regularidade dos procedimentos de votação e encerramento**
 - g. Emissão das zerésimas das urnas eletrônicas sorteadas e do SAVP
 - h. Digitação dos votos no SAVP.
 - i. Votação nas urnas eletrônicas.
 - j. Encerramento da votação na urna eletrônica.
 - k. Encerramento da votação no SAVP.
- **Conferência do resultado apresentado, com os votos realizados na urna eletrônica**
 - l. Emissão do relatório de resultados divergentes do SAVP (comparação entre o RDV da urna eletrônica e as cédulas digitadas no SAVP).
- **Verificação da conformidade da conclusão dos trabalhos**
 - m. Procedimentos utilizados para verificação das ocorrências, registrando suas conclusões.

3.1.13.2. Conforme art. 66, §1º, da Res.-TSE 23.673/2021, os relatórios conclusivos dos trabalhos deverão necessariamente incluir: o resultado da contagem independente dos votos realizada manualmente pelo auditor, em pelo menos uma das urnas utilizadas no local da auditoria, sem utilizar o sistema de apoio do Tribunal Superior Eleitoral; e a descrição de qualquer evento que possa ser entendido como fora da rotina de uma votação normal, mesmo que ocorrido antes do início da votação e da emissão da zerésima até a impressão final do boletim de urna, relacionando o evento descrito à normatização correspondente.

3.1.13.3. Cada relatório deverá conter, em formato digitalizado e devidamente assinadas pela Comissão e pelos auditores, uma via da zerésima da urna auditada, uma via da zerésima do sistema de apoio relativo a cada urna, uma via do BU da urna auditada e uma via do BU do sistema de apoio

relativo a cada urna.

3.1.14. Conteúdos que devem constar do relatório conclusivo das auditorias em todo o País:

- Consolidação do quantitativo de urnas auditadas, por turno, em cada tribunal regional eleitoral, nas duas modalidades de testes de integridade.
- Quantitativo de eleitores aptos e de eleitores que participaram do testes de integridade com biometria, por seção eleitoral, por turno, em todo o País.
- Consolidação das ocorrências registradas, caso existam, por turno, em cada tribunal regional eleitoral, nas duas modalidades de testes de integridade.
- O arquivo digital com todos os relatórios individuais de cada TRE, referente aos dois turnos, caso ocorra (como anexo).
- Avaliação geral das auditorias em todo o País quanto à conformidade dos procedimentos adotados pelos TREs em relação às disposições contidas na Res.-TSE 23.673/2021.

3.1.15. Perfil dos profissionais responsáveis pelas atividades de auditoria:

3.1.15.1. O(s) **coordenador(es)-geral(is)** designado(s) para atuar junto aos tribunais eleitorais deverá(ão) possuir especialização ou pós-graduação em Auditoria (a menção explícita do termo "auditoria" é necessária) e experiência comprovada como gestor de projetos. A comprovação da especialização ou pós-graduação deverá ser feita por cópia autenticada. A comprovação da experiência deverá ser realizada por declaração ou atestado emitido pela empresa contratante, conforme requisitos listados nos itens 3.1.13.2 e 3.1.13.3, ou por registro em carteira profissional.

3.1.15.2. Os auditores deverão possuir formação superior em qualquer área, comprovada por cópias autenticadas dos diplomas, e experiência prévia em, pelo menos, 1 (um) processo de auditoria, comprovada por registro em carteira profissional ou atestado/declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.1.15.3. Os atestados ou declarações de capacidade técnico-profissional deverão conter a descrição do serviço realizado e confirmar que o profissional executou os serviços conforme o contratado no que diz respeito a prazos e a qualidade, e conter os seguintes dados:

- a) Nome da pessoa jurídica emitente;
- b) Nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato;
- c) Objeto e vigência contratual;
- d) Local, data e assinatura do responsável pela emissão.

3.1.15.4. Comprovação de que nenhum dos integrantes da equipe de auditoria envolvidos no Teste de Integridade:

- a) é filiado a partido político ou exerce atividade partidária;
- b) tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com ocupantes de cargos de direção e assessoramento e de membros e juízes a serviço da Justiça Eleitoral;
- c) tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive com candidatos no âmbito da unidade federativa em que atuará;

d) tem vínculo como prestador de serviços com a Justiça Eleitoral;

e) é ocupante de cargo de confiança no poder público federal, estadual ou municipal.

3.1.16. Comprovação dos requisitos:

a) Os requisitos constantes do item 3.1.13, deverão ser comprovados para a equipe de fiscalização administrativa do tribunal regional eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência contratual. De acordo com o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato só terá eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

b) Os requisitos constantes no item 3.1.13.4 deverão ser comprovados por meio de declarações assinadas pelos respectivos auditores, com exceção do item "a", que deve ser comprovado via emissão de certidão negativa de filiação partidária, disponível no sítio eletrônico do TSE.

c) Caso a contratada não apresente a comprovação dos requisitos técnicos relacionados à equipe, o tribunal regional eleitoral poderá solicitar que a empresa troque seu corpo técnico, a fim de que se atenda ao especificado neste Termo de Referência. Tais trocas poderão ocorrer até 30 (trinta) dias antes do primeiro turno da Eleição.

3.2. Não há a necessidade de utilização do PNCP na presente contratação, tendo em vista a inexistência dos serviços a serem contratados no catálogo.

3.3. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços deverão ser realizados da seguinte forma:

3.3.1.1. Haverá uma primeira reunião de planejamento entre a equipe de auditores contratada, contando com a presença do coordenador-geral do projeto, e a Comissão de Auditoria de cada TRE, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do 1º turno da eleição. O formato dessa reunião poderá ser on-line ou presencial, a critério da Comissão de Auditoria de cada TRE, que também será responsável por agendar a reunião proposta.

3.3.1.2. No dia anterior à eleição e no dia da eleição (1º turno e onde ocorrer 2º turno), os auditores deverão acompanhar os trabalhos relativos ao teste de integridade das urnas, em local a ser informado por cada Tribunal Regional Eleitoral, em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos em até 20 (vinte) dias antes das eleições, conforme dispositivos do art. 54 da Res.-TSE 23.673/21.

3.3.1.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado até 7 (sete) dias corridos, após cada turno (1º turno e onde ocorrer 2º turno), a contratada deverá encaminhar o relatório conclusivo da fiscalização realizada na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, sendo uma via impressa e uma digital, para o tribunal regional eleitoral respectivo e para o TSE, somente uma via digital.

3.3.1.4. No prazo de 10 (dez) dias úteis, após o segundo turno, a contratada deverá encaminhar o relatório consolidado conclusivo da auditoria

realizada em todo o Brasil, referente aos dois turnos, somente por via digital, para os tribunais regionais eleitorais e para o TSE.

3.3.1.5. Junto com o relatório conclusivo de fiscalização, previsto no item 3.1.10.10, deverá ser entregue o demonstrativo de horas trabalhadas dos auditores (ver documento Planilha de Registro de Horas Trabalhadas - Anexo I - IV deste Termo de Referência), em que deverá constar a assinatura do Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do respectivo tribunal regional eleitoral e não poderá haver rasuras.

3.3.2. Os serviços deverão ser executados, de acordo com o cronograma previsto no item 3.4.

3.3.3. O serviço será prestado nos locais estabelecidos pelos tribunais regionais eleitorais, conforme disposto no item 3.1.10.8.

3.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.4.1. A Contratada deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

EVENTO	MARCO (dias úteis)	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITE
Início da Vigência Contratual		TREs e Contratada	De acordo com o previsto no item 6.1.1 deste TR
Reunião Inaugural de Planejamento	Antecedência mínima de 30 dias corridos antes do 1º turno da eleição	Contratada e Comissão de Auditoria de cada TRE	Ata de reunião assinada
Entrega dos relatórios conclusivos relativos ao 1º turno e das folhas de ponto dos auditores devidamente preenchidas e assinadas (eleição ordinária ou suplementar)	5 dias úteis (podendo ser prorrogados até 7 dias corridos, caso necessário) após o 1º turno	Contratada	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) - 1º turno
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo aos relatórios do 1º turno	5 (cinco) dias úteis após a emissão do TRP - 1º turno	Comissão de Auditoria de cada TRE	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - 1º turno
Entrega dos relatórios conclusivos relativos ao 2º turno e das folhas de ponto dos auditores devidamente preenchidas e assinadas (se houver) (eleição ordinária ou suplementar)	5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado até 7 (sete) dias corridos, após cada turno (1º turno e onde ocorrer 2º turno)	Contratada	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) - 2º turno

Entrega do relatório conclusivo consolidado das auditorias em todo o País	10 dias úteis, após o 2º turno	Contratada	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) - 2º turno
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo aos relatórios do 2º turno	5 (cinco) dias úteis após a emissão do TRP - 2º turno	Comissão de Auditoria de cada TRE	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - 2º turno

3.4.2. Os prazos de adimplemento dos eventos listados acima, de responsabilidade da contratada, admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério dos TREs, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, caso convier, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4.3. A Fiscalização Técnica do contrato manifestar-se-á quanto à solicitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. O pedido de prorrogação deverá conter, ao menos:

3.4.3.1. o motivo para não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

3.4.3.2. a comprovação de que trata este tópico deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa Contratada, mas por meio de documentos que relatem e justifiquem a ocorrência dos fatos que ensejarão o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

3.5. GARANTIA

3.5.1. Não há necessidade de garantia para a presente contratação.

3.6. FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.6.1. A comunicação entre o TRE e a Contratada durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela contratada.

3.6.2. Poderão ser utilizados para a comunicação:

3.6.2.1. Ofícios;

3.6.2.2. Ordens de Serviço;

3.6.2.3. Mensagens escritas;

3.6.2.4. Relatórios em geral;

3.6.2.5. Termos de Recebimento;

3.6.2.6. Cartas; e

3.6.2.7. Demais documentos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

3.6.3. Sem prejuízo da necessidade de realização de reuniões periódicas, as

comunicações deverão se dar, preferencialmente, da seguinte maneira:

3.6.3.1. Questões administrativas durante a execução do contrato, que exijam comunicação formal:

1. Meio de Comunicação: correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, por correio, ou por sistema informatizado de correio eletrônico;

2. Periodicidade: eventual ou conforme prazos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

3.6.3.2. Questões técnicas e/ou administrativas cotidianas, durante a execução do contrato:

1. Meio de Comunicação: correspondência eletrônica, telefone, sistemas ou qualquer outra forma acordada entre as partes, definidas na reunião inaugural;

2. Periodicidade: sempre disponível, em dias úteis, entre 9h e 19h.

4. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. RECEBIMENTO

4.1.1. Ao fim de cada turno, após a entrega dos relatórios conclusivos e das folhas de ponto dos auditores devidamente preenchidas e assinadas, e com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP por servidor ou comissão previamente designados, quando verificado o cumprimento das exigências previstas na Lista de Verificação correspondente, contida no Anexo I-II deste Termo de Referência.

4.1.1.1. A contratada deverá entregar à Fiscalização Técnica todos os documentos necessários para recebimento dos serviços prestados, previstos neste Termo de Referência, conforme cronograma da Contratação (item 3.4.1).

4.1.2. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo gestor ou pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo I-II deste Termo de Referência. Para a emissão do TRD, os TREs deverão aguardar a aprovação do relatório conclusivo consolidado, previsto no item 3.1.12, pelo TSE.

4.1.2.1. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.1.2.2. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.1.2.

4.1.2.3. Eventuais evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

4.1.3. O TRD contemplará também:

a) todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no todo ou em parte;

a.1) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

b) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.1.4. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

4.1.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da contratada a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2. PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1.1. O atesto do objeto contratual executado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

4.2.1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

4.2.1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

4.2.1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de

4.2.1.5. Os dados para faturamento dos pedidos dos TREs partícipes serão encaminhados à Contratada, por e-mail, em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do respectivo contrato.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

5.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.1.3. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III deste Termo e observado o disposto no item 3.6 deste Termo de Referência.

5.1.4. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

5.1.6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

5.1.7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências dos TREs, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajas sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

5.1.8. Comunicar aos TREs, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

5.1.9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE e pelos TREs, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

5.1.10. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, dentro desse prazo.

5.1.11. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 5 (cinco)

dias úteis, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

5.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, no que couber.

5.1.12.1. A inadimplência da contratado em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.1.13. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante.

5.1.14. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências dos TREs, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

5.1.15. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

5.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

5.2.4. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5.2.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou com defeito.

5.2.6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a contratada.

5.2.7. Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1. O contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses.

6.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.2.1. Comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

6.2.1.1. A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico

(https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2.2. Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a adjudicatária e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

6.2.2.1. Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da esfera criminal e da Justiça Comum (Federal e Estadual), da adjudicatária e de seus dirigentes.

6.2.3. Comprovar, como condição para participação na licitação, caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%; e

IV - de 1.001 em diante: 5%.

6.2.3.1. A comprovação será feita mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3.2. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.2.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.2.4. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

ANEXO I-I

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		E-mail:	CNPJ:
Endereço:	Cidade:	CEP:	Tel.:

Tabela - Licitação por Grupo Único						
Grupo	Item	Descrição*	Unidade de Medida	Quantidade total/máxima a ser registrada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	1	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	3.744		
	2	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis segundos turnos (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	3.432		
	3	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis eleições suplementares (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	7.176		
* A licitante deve detalhar a especificação do objeto a ser prestado.						
Declarações: i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Licitação. iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. iv) Esta empresa declara estar ciente da necessidade de apresentação dos documentos de habilitação exigidos, bem como dos critérios de sustentabilidades a serem comprovados e dos demais documentos previstos no edital da licitação.						
Validade da Proposta: O prazo de validade desta proposta é de (< não inferior a 60 dias >) dias, contados da data de abertura do Pregão.						
Local e data. _____ Nome do Responsável Legal Cargo/Função						

Observações para o Preenchimento da Proposta pelas Empresas:

1) A tabela da proposta deverá ser ajustada, preenchendo-se as linhas e colunas dos itens pertencentes ao grupo único, com o detalhamento do objeto a ser fornecido, observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

ANEXO I-II
LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO		
Processo SEI Relacionado: 2023.00.000003725-8		
Contratada:		
CNPJ nº:		
Contrato TRE nº:		
Objeto: Prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos referentes ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais de 2024		
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de ____ / ____ / ____		
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº)		
Fiscal Técnico Titular:		
Fiscal Técnico Substituto:		
LISTA DE VERIFICAÇÃO		
ITEM	ANÁLISE DOS ASPECTOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:	
1	Os serviços foram entregues dentro do prazo previsto?	
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS		
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO		
Diante da entrega dos serviços pela CONTRATADA e observada a posterior avaliação detalhada dos aspectos quantitativos e qualitativos a ser efetuada durante o Recebimento Definitivo, esta fiscalização decide por:		
	RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.	
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.	

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO		
Processo SEI Relacionado: 2023.00.000003725-8		
Edital de Licitação TSE nº:		
Contratada:		
CNPJ nº:		
Contrato TRE nº:		
Objeto: Prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos referentes ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais de 2024		
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de ____ / ____ / ____		

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:				
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	O serviço foi realizado no local previsto contratualmente?			
2	O serviço foi realizado no prazo previsto contratualmente?			
3	O serviço atendeu a todas as especificações exigidas no termo de referência?			
4	A contratada encaminhou todas as folhas de ponto dos auditores preenchidas corretamente?			
5	As notas fiscais correspondem às quantidades de horas especificadas nas folhas de pontos?			
6	A contratada foi notificada por escrito das falhas durante a execução dos serviços?			
7	Os relatórios foram entregues com todos os itens previstos contratualmente?			
8	Houve necessidade de correção de algum relatório entregue?			
9	A entrega do relatório corrigido foi efetuada dentro do prazo previsto contratualmente?			
10	Houve danos causados a bens e/ou instalações do contratante ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega do objeto contratado?			
HOUVE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES? SEI nº:				
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Contrato e do Termo de Referência, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide por:				
RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO				
NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO				

ANEXO I-III

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa **Nome da Empresa**, com sede na **Endereço da empresa**, na cidade de **Cidade**, (**UF**), CNPJ nº **000.000.000/0000-0**, neste ato representada pelo seu **Cargo do Representante**, Senhor(a) **Nome do Representante** portador(a) da Carteira de Identidade nº **Identidade do Representante**, CPF nº **CPF do Representante**, em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) **Nome do Colaborador**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **Identidade do Colaborado**, CPF nº **CPF do Colaborador**, para atuar como preposto no âmbito do **Contrato TRE nº xx/xxxx**.

2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Regional Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:

- | | |
|----|--|
| a) | Ser acessível ao Contratante, por intermédio do email e dos números de telefone fixo e celular informados neste formulário. |
| b) | Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato. |
| c) | Verificar se os funcionários da contratada encontram-se devidamente uniformizados, utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço. |
| d) | Manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso. |

3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Regional Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo **(DDD) 00000-0000** e celular **(DDD) 00000-0000** ou do e-mail **email@email.com.br**.

4. A **Nome da Empresa** compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Regional Eleitoral.

ANEXO I-IV

PLANILHA DE REGISTRO DE HORAS TRABALHADAS

Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas						
Eleições Municipais 2024						
UF						
Local da auditoria						
() Ordinária () Suplementar						
Turno: () 1º turno () 2º turno						
Nome do auditor	Data do dia anterior à eleição __/__/__		Total de horas trabalhadas	Data do dia da eleição __/__/__		Total de horas trabalhadas
	Entrada	Saída		Entrada	Saída	
	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00

Nome do Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE:						
Data:						
Assinatura do Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE:						

Observações importantes:

- Deverão ser registrados os horários de entrada e de saída para o intervalo de almoço de cada auditor, conforme as leis trabalhistas vigentes, sendo que sempre deverá haver um auditor presente no local da auditoria.

- O preenchimento da planilha de registro de horas trabalhadas deve ser devidamente assinada e não pode ser entregue com rasuras.

ANEXO I-V

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS A SEREM CONTRATADAS

A tabela abaixo apresenta a quantidade estimada de horas a serem contratadas por tribunal regional eleitoral, considerando o 1º turno, um eventual 2º turno e possíveis eleições suplementares (*2). Após essa tabela, será apresentada outra, com o que seria estritamente o pedido mínimo de cada TRE, o que consideraria apenas o 1º turno das eleições ordinárias de 2024. A recomendação é a de que cada tribunal regional eleitoral faça a estimativa de horas que achar mais adequada, considerando que o tempo entre o 1º e um evento 2º turno é restrito e que não é possível estimar com certeza que esse segundo evento ocorrerá.

Grupo	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Único	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024), mais possíveis segundos turnos e eleições suplementares (horas a serem registradas).	Horas	14.352
	1º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno (considerando a reunião inicial) = 26*6*24 = 3.744 horas.		

2º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno $= 22 \times 6 \times 22 = 3.432$ horas. Possíveis eleições suplementares = Quantidade de horas referentes a dois turnos (considerando a hipótese de uma eleição suplementar, em município com a possibilidade de segundo turno). = 7.176 horas.		
---	--	--

Cumpra-se destacar que o pedido mínimo de cada TRE referente à ARP a ser assinada é o quantitativo de horas necessárias, somente, para o 1º turno das eleições ordinárias de 2024, ou seja:

Item	Pedido mínimo	Pedido mínimo Quantidade de horas
1	1º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno (considerando a reunião inicial) $= 26 \times 6 \times 24 = 3.744$	3.744

ANEXO I - VI

ENDEREÇOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS (pode ser alterado)

TRE	TELEFONE	ENDEREÇO DE ENTREGA
AC	(68) 3226-4401	Alameda Miguel Ferrante sem número, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC. CEP: 69915932
AL	(82) 2122-7700	Avenida Aristeu de Andrade nº 377, Farol, Maceió/AL. CEP 57051-090
AM	(92) 3632-4400	Avenida André Araújo, 200 - Aleixo. Manaus/AM. CEP 69060-000
AP	(96) 3198-7525	Avenida Mendonça Junior, 1502, Centro, Macapá/AP - 68900-914
BA	(71) 3373-7094	1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - CAB, Salvador-BA - CEP: 41.745-901 - Brasil
CE	(85) 3453-3500	Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro - Fortaleza/CE. CEP 60050-080
ES	(27) 2121-8500	Avenida João Batista Parra, 575 - Praia do Suá, Vitória/ES. CEP 29052-123
GO	(62) 3920-4114	Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia - GO. CEP 74003-010
MA	(98) 2107-8888	Avenida Senador Vitorino Freire s/n, Bairro Areinha, São Luís/MA. CEP 65010-917
MG	(31) 3307-1000	Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim- Belo Horizonte -MG- 30380-002 -Brasil
MS	(67) 2107-7000	Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes Campo Grande/MS - CEP: 79037-100

MT	(65) 3362-8000	Avenida Historiador Rubens de Mendonça (Avenida do CPA), 4.750, Centro Político Administrativo – Almoxarifado da Seção de Material – Cuiabá/MT. CEP: 78.049-941
PA	(91) 3346-8000	Rua João Diogo, 288. Campina Belém/PA. CEP 66015-902
PB	(83) 3512-1200	Av. Princesa Isabel, 201 – Bairro Tambiá, João Pessoa/PB. CEP: 58020-528
PE	(81) 3194-9200	Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife-PE CEP 52010-904 - Brasil
PI	(86) 2107-9732	Pça. Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico – Bairro Cabral, Teresina/PI. CEP: 64.000-180
PR	(41) 3330-8500	Rua João Parolin, 224 – Bairro Prado Velho, Curitiba/PR. CEP 80220-902
RJ	(21) 3436-8141	Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.030-021
RN	(84) 3654-6000	Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - CEP 59015-290 Natal/RN
RO	(69) 3211-2000	Avenida Presidente Dutra nº 1889, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO. CEP 76.805-859
RR	(95) 2121-7007	Avenida Juscelino Kubitschek, 543 – Bairro São Pedro, Boa Vista/RR. CEP: 69306-685
RS	(51) 3294-9000	Rua Duque de Caxias, 350 - Centro - Porto Alegre/RS CEP: 90010-280
SC	(48) 3251-3700	Rua Esteves Júnior 68 - Centro. Florianópolis/SC. CEP: 88.015-130
SE	(79) 3209-8600	CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE – 49081-000 - Brasil.
SP	(11) 3130-2000	Rua Francisca Miquelina, 123. Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil. CEP: 01316-900
TO	(63) 3229-9500	Av. Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02. Palmas-TO Brasil CEP: 77006-214

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **16/04/2024, às 11:16**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2840283&crc=1FF0D901)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2840283&crc=1FF0D901](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2840283&crc=1FF0D901),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2840283** e o código CRC **1FF0D901**.